



REDE DE SERVIÇOS
DE ADVOCACIA - LP
LEGAL SERVICES
NETWORK - PL

PROPOSTA DE LEI 41/XIV - MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Com o objetivo de simplificar os procedimentos administrativos de contratação pública bem como adotar uma estratégia digital, veio o Governo apresentar à Assembleia da República a proposta de lei que, entre outros:

- Estabelece medidas especiais de contratação pública;
- Altera o Código dos Contratos Públicos;
- Altera o Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Dentro do primeiro bloco relativo às medidas especiais aplicáveis aos procedimentos administrativos de contratação pública apresentadas pelo Governo, destacamos **as medidas especiais aplicáveis aos projetos cofinanciados por fundos europeus:**

- > Adoção, pelas entidades adjudicantes, de concursos públicos simplificados e concursos limitados por prévia qualificação simplificados, quando o respetivo valor for inferior aos limiares que determinam a publicitação obrigatória de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia previstos no Código dos Contratos Públicos;
- > Adoção, pelas entidades adjudicantes, de consultas prévias simplificadas, quando o respetivo valor for inferior aos limiares que

LEGAL ALERT

Confiança
Experiência
Partilha

Trust
Expertise
Sharing

determinam a publicitação obrigatória de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia previstos no Código dos Contratos Públicos, com o limite máximo de €750.000,00;

> Redução, pelas entidades adjudicantes, do prazo para apresentação de propostas em concursos públicos com publicidade internacional e das candidaturas em concursos limitados por prévia qualificação com publicidade internacional, encontrando-se estas dispensadas de fundamentação prevista no Código dos Contratos Públicos.

As supra identificadas medidas especiais são, ainda, aplicáveis à celebração de contratos que tenham por objeto a promoção de intervenções integradas no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social bem como à celebração de contratos em matéria de habitação e descentralização e em matéria de tecnologias de informação e conhecimento até 31 de dezembro de 2022.

No que diz respeito às alterações ao Código dos Contratos Públicos constantes da Proposta de Lei 41/XIV destacamos os seguintes normativos aplicáveis aos procedimentos simplificados promovidos pelas entidades adjudicantes:

1. Fundamentação: dispensa do dever de fundamentar os preços base fixados bem como as não adjudicações por lotes.

2. Impedimentos: retenção da totalidade do montante em dívida e respetivo depósito à ordem da Segurança Social/Administração Tributária e Aduaneira em casos de adjudicação de propostas apresentadas por concorrentes em situação contributiva ou tributária não regularizada;

3. Audiência prévia: prazo de cinco dias para

pronúncia sobre o relatório preliminar no concurso público simplificado e no concurso limitado por prévia qualificação simplificado, reduzindo-se o prazo para três dias no caso das consultas prévias simplificadas

4. Caução: prestação de caução poderá não ser exigida perante a demonstração de falta de liquidez devidamente comprovada e de impossibilidade de obtenção de seguro da execução do contrato ou de declaração de assunção de responsabilidade solidária.

5. Impugnações administrativas: prazo de três dias para apresentação, pronúncia dos contrainteressados e decisão

6. Tramitação eletrónica: obrigatoriedade de tramitação em plataforma eletrónica as consultas prévias simplificadas de contratos de empreitada de obras públicas de valor igual ou superior a €150.000,00; de contratos de concessão de obra ou de serviço público de duração inferior a um ano e de valor igual ou superior a €75.000,00; de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços de valor igual ou superior a €75.000,00 bem como demais contratos de valor igual ou superior a €100.000,00

7. Escolha das entidades convidadas: vedado o convite à apresentação de propostas a entidades às quais a adjudicante tenha adjudicado, nos dois anos económicos anteriores, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja, entre outros, igual ou superior a €750.000,00 no caso de empreitadas de obras públicas ou concessões de serviços públicos e de obras públicas; igual ou superior a €139.000,00 no caso de contratos públicos de fornecimento de bens e prestação de serviços pelo Estado ou a €214.000,00 no caso de estarem em causa contratos públicos adjudicados pelas restantes entidades.

Se é importante para si, é muito importante para nós

If it's important to you, it's very important to us

Também o Código de Processo nos Tribunais Administrativos sofre alterações, sendo de destacar os seguintes normativos aplicáveis ao contencioso pré-contratual:

- > Citação das entidades demandadas e contrainteressados passa a depender de despacho liminar do juiz, a proferir no prazo máximo de 48 horas;
- > Encurtamento dos prazos bem como a reformulação dos critérios de decisão do incidente

de levantamento do efeito suspensivo automático.

Por fim, cabe apenas salientar que a Proposta de Lei 41/XIV objeto de votação final global no passado dia 16 de outubro de 2020 prevê um regime de fiscalização das medidas especiais previstas, sujeitando todos os contratos celebrados ao abrigo das medidas especiais de contratação pública à remessa ao Tribunal de Contas no prazo de 30 dias a contar da respetiva celebração.

A RSA LP nasceu da determinação da Raposo Subtil e Associados, Sociedade de Advogados RL unir, através de várias parcerias, Advogados de referência em países que partilham entre si a língua portuguesa.

Actualmente, a marca RSA-LP faz-se representar através de vários escritórios em Portugal, Angola, Brasil, Cabo Verde, Macau, Moçambique e São Tomé e Príncipe.

A RSA-LP constitui uma base de colaboração, cooperação e aproveitamento de sinergias decorrentes das competências especializadas dos seus parceiros, nos diferentes ordenamentos jurídicos, com inúmeras vantagens para os clientes. Desta forma, inseridos no âmbito da RSA-LP, os clientes podem ter acesso a um conjunto de serviços jurídicos especializados e de excelência, prestados por profissionais competentes e dedicados que partilham entre si a Língua Portuguesa, em sete países, em três continentes.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela RSA-LP, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas.

Antes de qualquer acto ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da rede RSA-LP pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

Para mais informações contacte-nos

Rui Moreira de Resende
ruiresende@rsa-lp.com

Valéria Polska
valeriapolska@rsa-lp.com

